# LEI Nº 1721-A

Projeto de Lei nº 37/06
de autoria do
Vereador José Eduardo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de prestação de serviço que especifica adotarem medidas para evitar a existência de criadouros de mosquitos do gênero *Aedes Aegypti.*
Proc. nº 20024/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de prestação de serviço de borracharia, recauchutagem, depósitos de ferro-velho e similares deverão adotar medidas para evitar a existência de criadouros do mosquito do gênero *Aedes Aegypti.*

Parágrafo único – Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários desses estabelecimentos comerciais alertando sobre os riscos de manutenção de criadouros do mosquito da dengue.

Art. 3º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I – multa de R$ 500,00;
II – multa de R$ 1.000,00;
III – suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;
IV – cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

PUBLICADO EM 1º.1.06.1.06
Jornal Vicentino
Proc. 67/06

LEI Nº 1721-A



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de maio de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal